



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.300/2020

Publicado

em

17 / 03 / 2020

Altera o ANEXO I, do Decreto nº 1.219/2019, alterado pelo Decreto nº 1.233/2019, que dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 76, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o MEM/SMMA/Nº 012/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolado sob o número nº 001134/2020, solicitando alteração do ANEXO I, do Decreto nº 1.219/2019, alterado pelo Decreto nº 1.233/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o ANEXO I, do Decreto nº 1.219/2019, alterado pelo Decreto nº 1.233/2019, que dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Vila Pavão/ES, para incluir na lista de empreendimentos de licenciamento simplificado constante do grupo 12 (indústria de bebidas), o subitem **12.04 – preparação e envase de água de coco**, renumerando-se os subitens seguintes, conforme ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os demais dispositivos dos Decretos nº 1.219/2019 e 1.233/2019 não alcançados por este Decreto permanecem em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA
1	EXTRAÇÃO MINERAL			
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m ³ /mês)	≤ 100
1.02	Extração manual em leito de rio.	N	-	Todos
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
2.01	Suinocultura (Ciclo completo), sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo	20 > NC ≤ 100
2.02	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²)	500 > AC ≤ 3.000
2.03	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m ²)	200 > AC < 2.000
2.04	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2.05	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000
2.06	Pilagem de grãos	N	Capacidade Instalada (sacas/horas)	Todos
2.07	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída em (m ²)	200 > AC < 400
2.08	Classificação de Ovos	N	-	Todos
2.09	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
3.01	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento MANUAL ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m ² /mês	PM ≤ 5.000
3.02	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	-	Todos

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

3.03	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos
3.04	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos
4	INDÚSTRIA METALMECÂNICA			
4.01	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1
4.02	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 300
4.03	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 200
4.04	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4.05	Serralheria (somente corte)	I	-	Todos
5	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO			
5.01	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$
5.02	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos
5.03	Serraria somente desdobra de madeira.	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	$20 > VM \leq 150$
5.04	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	$20 > VM \leq 150$
6	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL			
6.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I < 0,03$
7	INDÚSTRIA DE BORRACHA			

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

7.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$CMP \leq 2.000$
8	INDÚSTRIA QUÍMICA			
8.01	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza.	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$
9	INDÚSTRIA TÊXTIL			
9.01	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos
9.02	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$
9.03	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$
10	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES			
10.01	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou tingimento utilização de produtos químicos.	I	-	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10.02	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,03$
10.03	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$
11	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES			
11.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	$CMP < 2t/dia$
11.02	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$
11.03	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$
11.04	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 1.000$
11.05	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 500$

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

11.06	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
11.07	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
11.08	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 20$
11.09	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 30$
12	INDÚSTRIA DE BEBIDAS			
12.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m ²)	$75 > AC \leq 200$
12.02	Resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	$1.500 < CA \leq 5.000$
12.03	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (L)	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

12.04	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacitação de armazenamento (L)	Produção máxima (PM) <= 5.000 l/dia
13	INDÚSTRIAS DIVERSAS			
13.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$
13.02	Gráficas e editoras.	I	-	Todos
13.03	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$
14	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
14.01	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	Todos
14.02	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	$AT \leq 0,5$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

14.03	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1
14.04	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500
14.05	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).	N	-	Todos
15	ENERGIA			
15.01	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN ≤ 0,5
16	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS			
16.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1
16.02	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m ²)	200 > AU ≤ 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16.03	Transbordo triagem e armazenamento temporário da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos
17	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS			
17.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos
18	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM			
18.01	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$
18.02	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

18.03	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta ou mista – galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil sem atividade de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$
19	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS			
19.01	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos
19.02	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagentes químicos).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos
19.03	Unidades Básicas de Saúde clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos
20	ATIVIDADES DIVERSAS			
20.01	Lavador de veículos.	N	-	Todos.

Jee